



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro

Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024

Dispõe sobre normas de procedimentos para identificação do condutor autuado por infração de trânsito com veículos municipais e abertura de processo administrativo para apuração e responsabilização por estes autos.

No cumprimento das funções constitucionais atribuídas ao Coordenador de Controle Interno, e com fulcro na Lei 3.197/2023, o qual dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, e Considerando a necessidade de normatizar, recomenda à Secretaria Municipal de Administração a adoção de procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

DETERMINA:

DO REGISTRO E DO LICENCIAMENTO ANUAL

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Patrimônio do Município providenciará a expedição e a renovação em tempo hábil do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV da frota municipal ou a ela custodiadas, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 2º - A inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito pelo servidor condutor, ou pessoa por ele designada, implica em responsabilidade pessoal, funcional, civil e penal do servidor responsável pelo veículo municipal, independentemente de sua lotação ou do local da infração, sujeitando os infratores às respectivas penalidades e medidas administrativas impostas.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro

Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º - No caso de multa de trânsito aplicada a veículo municipal por órgão, agência ou entidade executivo de trânsito, é de responsabilidade da administração municipal através do Departamento de Patrimônio, identificar, por meio de controles de uso, o servidor infrator.

§ 1º. Ao Município Incumbe dar cópia do auto de infração de trânsito ao servidor autuado para, querendo, apresentar defesa nas instâncias competentes.

§ 2º. Independentemente de apresentação de defesa pelo servidor infrator nas instâncias competentes, ao Município compete:

I - a abertura de processo administrativo;

II - o pagamento da multa.

III - Registrar a multa no departamento de tributação em nome do responsável pela infração de trânsito ou assinatura do termo de concordância do pagamento da multa ser descontado em folha de pagamento.

Art. 4º - Após identificação do condutor pelo Departamento de Patrimônio cabe ao mesmo, juntar a documentação e enviar ao Detran/PR ou ao órgão de trânsito responsável, quando se tratar de notificações fora do Estado do Paraná, mediante protocolo, para que seja realizada a indicação e a conseqüente transferência de pontuação na CNH do condutor/infrator.

DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 5º - Ao servidor infrator cabe o contraditório e a ampla defesa (art. 5º LIV, da CF), no prazo de 30 dias.

§ 1º. A decisão de primeira instância será impetrada pelo Secretário da pasta na qual está lotado o servidor, caso o infrator seja o próprio Secretário, a decisão será proferida pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O recurso em segunda instância deverá ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze dias).

§ 3º. Nas decisões com única instância proferida pelo Chefe do Poder Executivo, nos casos em que o infrator é o secretário municipal, cabe pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro

Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Art. 6º - Não exercendo o servidor infrator a faculdade de que trata o artigo anterior, ou considerado responsável pela infração de trânsito, o servidor ou responsável pela secretaria, depois de transitado administrativamente, caberá ao município a notificação do responsável para o pagamento no prazo de 30 (tinta) dias. Passado o prazo sem que o servidor ou o responsável pela Secretaria tenha pago a multa, o valor será inscrito em dívida ativa, devidamente corrigido e sobre ele incidirá juros de mora, conforme disposto na legislação municipal.

Parágrafo Único - As infrações de trânsito cujo servidor, ou responsável, não puder ser identificado serão atribuídas à autoridade responsável pela Secretaria ao qual pertence o veículo.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 22 de agosto de 2024.

LUAN VICENTE DOS SANTOS

Controlador Interno

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO